

ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE. CNPJ.: 12.465.266/0001-99

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 004/2023, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICÍPAL DE UMARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE, no uso das atribuições legais previstas no Regimento Interno, apresenta o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Umari, a Procuradoria Especial da Mulher, com a finalidade de zelar pela participação das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara Municipal, em colaboração com a Mesa Diretora.

Art. 2° - A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher, e de 1 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pela Presidência da Câmara Municipal de Umari, a cada dois anos, no início da Sessão Legislativa, observando-se, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

Parágrafo Único - A Procuradora Adjunta terá a designação de substituir a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaboração no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 3° - Compete à Procuradoria Especial da Mulher:



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE. CNPJ.: 12.465.266/0001-99

- I Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- II Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
- III Cooperar com organizações locais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;
- IV Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Umari.
- Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal de Umari.
- Art. 5° A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.
- Art. 6° Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo a nomeação das Vereadoras que irão compor a Procuradoria Especial da Mulher, ocorrer no período de 10 (dez) dias, após a publicação desta Resolução.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE. CNPJ.: 12.465.266/0001-99

Câmara Municipal de Umari-CE, 08 de fevereiro de 2023.

Klebson Pereira Izidro

Presidente -

Erismar Rodrigues de Lima

- Vice-Presidente -

Telwes Silva Vima

- 1° Secretarib -

Guri Vourdo Comaner o Andrado Gerivando Quaresma Andrade

- 2° Secretario -